



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA TRÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

----- Aos três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado. -----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:45 Horas.-----

----- De notar a presença de 1 cidadão para assistir à reunião. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Presidente apresentou um aditamento composto por três assuntos.

----- A Vereadora Alexandra Sá informou que se encontrará em período de férias, de 21 a 31 de Dezembro. -----

----- **Intervenção do Sr. Presidente:** -----

----- Tenho a propor um aditamento com 3 assuntos, que carecem de aprovação em Assembleia Municipal a realizar no dia 20 de Dezembro de 2010. Portanto hoje, embora tendo uma reunião no dia 17, hoje é a última reunião a tempo de discutir assuntos para a Assembleia Municipal. -----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves deu conhecimento que a Sra. Vereadora Piedade Meneses não pode estar presente na reunião, ficando retida pelo mau tempo em Lisboa. -----

----- **Intervenção do Vereador António Salgado:** -----

----- Só dois pequenos pontos: um ponto relativamente ao mau cheiro



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

proveniente dos esgotos das Piscinas Municipais, quem entra para o restaurante, o cheiro que vem do lado esquerdo da parte dos vestiários. Era conveniente resolver esta situação naqueles quartos de banho, é um cheiro insuportável. -----

----- Outro ponto é o seguinte: Aprovámos aqui à dias a admissão de 3 funcionários em que um deles seria para o Centro de Saúde, o Dr. Nuno Cunha, isso não foi adiante, porque carecia de autorização da ARS Norte. Tratando-se de um funcionário que ia trabalhar para o Centro de Saúde, teria que existir um protocolo, ou uma alteração ao protocolo e isso o Dr. Victor Alves não tem competências para estabelecer protocolos, tem que ser a ARS Norte e agora gostava de saber se esse funcionário vai ser substituído ou como é que vão ficar as verbas de 5.000 € que foram determinados para esses meios técnicos. -----

----- **Intervenção do Sr. Presidente:** -----

----- O que foi aprovado foi um protocolo com a Fundação, estabelecendo verbas para contratação de pessoal, por exemplo para eventualmente contratar um fisioterapeuta para a Unidade de Fisioterapia. Não foi decidido contratar. Eu não sei como é que está a questão da fisioterapia, não foi decidido contratar, nem a Câmara pode decidir contratar, porque não é a Câmara que contrata directamente. -----

----- **Intervenção do Vereador António Salgado:** -----

----- Segunda-feira de manhã já estava decidido que o Dr. Nuno iria trabalhar no dia 2 para o Centro de Saúde de Moncorvo, inclusive já tinha utentes marcados. O Centro de Saúde não funciona de forma desorganizada, não vai para lá trabalhar quem quer e lhe apeteça, sem dar conhecimento a ninguém, nem eu sabia de nada. -----

----- O Vereador Moreira esclareceu que a Câmara Municipal é tão alheia a estas marcações em Fisioterapia como o Centro de Saúde e a Câmara sabe muito bem que só querer ajudar não chega na medida em que é necessário formalizar toda a burocracia, neste caso com a ARS Norte, por isso o Protocolo



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

tripartido em que a Fundação Meireles se prontificou a colaborar ainda não avançou. -----

----- Também recordo que a verba aprovada no âmbito do Projecto da Luta Contra a Pobreza, não é de cinco mil €uros mas até 4.500€ mensais, só é transferida mediante o comprovativo da despesa, ou seja, das contratações como aliás não podia deixar de ser. -----

----- **Intervenção do Sr. Presidente:** -----

----- Mantêm-se toda a disponibilidade para contratar, no âmbito do Protocolo, portanto para prestar serviço lá, a questão está do lado de ARS. -----

----- **Intervenção do Vereador Salgado:** -----

----- Tem que ser a ARS Norte, porque Bragança não pode decidir, uma alteração ao protocolo tem que ser com ARS Norte. -----

----- **Intervenção do Sr. Presidente:** -----

----- O curioso é que o protocolo foi celebrado com a Sub-Região de Saude. ---

----- **Intervenção do Vereador António Salgado:** -----

----- Neste momento não tem delegação de competências para elaborar protocolos, inclusive simples acordos entre o Centro de Saúde e a Misericórdia em termos de distribuição e fornecimento de refeições teve outro tratamento, senão tinha que ir para a ARS Norte e nunca mais era feito. -----

----- **Intervenção do Sr. Presidente:** -----

----- Quais as diligencias que o Coordenador do Centro de Saúde fez para tentar desbloquear a questão na ARS Norte? -----

----- **Intervenção do Vereador António Salgado:** -----

----- Eu não soube nada, eu só tomei conhecimento na segunda-feira que o assunto estava para a ARS Norte, quando o Director Clínico me transmitiu, que não tinham competência para tal. Eu esperei mês e meio por um telefonema do Dr. Victor Alves. Eu não tinha conhecimento que era preciso alterar os protocolos. Apenas soube o que foi tratado em reunião de câmara. -----

----- **Intervenção do Sr. Presidente:** -----

----- Isso significa que a fisioterapia do Centro de Saúde está aumentar a lista de espera? Ou estão a ser encaminhados para a Misericórdia? -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- **Intervenção do Vereador António Salgado:** -----

----- Vai abrir na Misericórdia, o serviço de Fisioterapia, mas o que eu sei é que neste momento não há convenções. -----

----- **Intervenção do Sr. Presidente:** -----

----- Isso significa que a fisioterapia está aumentar a lista de espera? Como é que está esta situação? -----

----- **Intervenção do Vereador António Salgado:** -----

----- Não, não está, temos dois fisioterapeutas. No entanto foram definidas normas concretas no acesso à fisioterapia, nomeadamente em relação aos transportes, e de imediato a lista de espera começou a reduzir gradualmente. -

----- **Intervenção do Sr. Presidente:** -----

----- Justifica-se na mesma a contratação de um fisioterapeuta? -----

----- **Intervenção do Vereador António Salgado:** -----

----- Não sei se será assim tão necessário, para ser mais um fisioterapeuta teria que se alterar em termos de equipamentos uma sala que está ao lado, também não seria a despesa muito grande, no entanto seria dada uma resposta muito maior, é uma verdade. -----

----- **Intervenção Sr. Presidente:** -----

----- O Dr. Nuno Cunha já está contratado pela Misericórdia? -----

----- **Intervenção do Vereador António Salgado:** -----

----- Vai trabalhar para a Misericórdia a partir do dia 1 de Janeiro, agora o problema é que eu neste momento tenho uma fisioterapeuta que vem cá 2 dias por semana, aliás se a técnica viesse a semana inteira até já dava mais que resposta. Há uma tendência para reduzir, estando neste momento em fase de concurso, fisioterapia a nível de distrito, e vai haver muitos fisioterapeutas que já estão neste momento a trabalhar que vão a ir para o desemprego. -----

----- **Intervenção do Sr. Presidente:** -----

----- A questão assim é se justifica na mesma uma contratação? Esta situação do protocolo serve de reflexão. A Câmara disponibiliza verbas para a área da Saúde e a saúde está em contenção? A Câmara não pode contratar e sem protocolo nada feito. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- **Intervenção do Vereador António Salgado:** -----

----- É por isso que tem que estar tudo muito claro, o protocolo terá que vir à Câmara e à Assembleia Municipal. -----

----- **Intervenção do Sr. Presidente:** -----

----- Mas esse protocolo está para a A.R.S, está para o Porto? -----

----- **Intervenção do Vereador António Salgado:** -----

----- Aproveito para abordar a preocupação das aposentações, é que houve pedido de reforma de dois médicos de família, e não temos médicos. Estamos a falar em quase 3.000 utentes sem médico de família. Foi aberto concurso e não sabemos se vai ficar cá o médico Dr.º Luís Pereira. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números 27 e 28 realizadas no dia 19/11/2010 e 26/11/2010, respectivamente, das quais foram distribuídas previamente fotocópia a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião as actas 27 e 28 com as alterações introduzidas ao texto.** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE URROS – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA: Presente o ofício de 11 de Novembro de 2010, da Junta de Freguesia de Urros, a solicitar participação para a referida obra, nomeadamente ripagem do terreno da zona de ampliação, movimentação de terras e pavimentação da área envolvente numa área aproximada de 800 m2. -

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento, salientando que existe verba no orçamento, no entanto será mais adequado a sua análise após aprovação do orçamento, em Janeiro ou Fevereiro.** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE ADEGANHA – EDIFÍCIOS DAS ESCOLAS DA FREGUESIA DE ADEGANHA: Presente o ofício de 11 de Novembro de 2010, da Junta de Freguesia de Adeganha sobre os edifícios das Escolas Primárias da Freguesia de Adeganha. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- Escola da Aldeia de Adeganha – Pese embora o facto de nos anos oitenta ter sido construído um edifício de raiz para sede da Junta de Freguesia, tal espaço está ocupado com a sede de uma associação. A Junta funciona num espaço exíguo, que muito limita o seu bom funcionamento, nomeadamente quando se trata de reuniões onde não é possível estarem presentes mais pessoas que as eleitas. Devido à localização daquele edifício e ao espaço que o envolve (recreio), é por excelência um edifício que após algumas obras dignificará e muito a sede da Junta de Freguesia. -----

----- Escola da Aldeia da Póvoa – É um edifício pequeno, contudo o único edifício público existente na aldeia e portanto o local ideal para promover actos públicos e de interesse para as populações locais, nomeadamente reuniões ou outro qualquer evento de interesse público. -----

----- Escola da Aldeia dos Nozelos – É igualmente o único edifício público existente na aldeia onde é possível levar a efeito actos públicos de interesse para as populações locais, nomeadamente o acto eleitoral. Acresce que a aldeia dos Nozelos tem muitas crianças e aquele edifício seria mais-valia como pólo dinamizador a dinâmicas formativas, recreativas e de lazer. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com as três sugestões. -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS COORDENAÇÃO DISTRITAL DE BRAGANÇA: Presente o ofício de 16 de Novembro da Associação Nacional de Freguesias, sobre a análise de Orçamento Geral do Estado para 2011. -----

----- Intervenção do Sr. Presidente: -----

----- A Coordenação Distrital da Associação Nacional de Freguesias queria uma posição sobre o Orçamento de Estado, sendo que na alínea c) quando diz às Câmaras Municipais do Distrito de Bragança para que nos seus documentos previsionais para 2011 integrem um conjunto de apoios financeiros susceptíveis de atenuar as consequências negativas da eventual confirmação parlamentar das propostas do Governo parece que o Sr. Coordenador distrital de Bragança não conhece duas coisas: uma é a lei, é perfeitamente claro que



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

os Municípios só podem transferir verbas para as Juntas de Freguesia através de delegação de competências ou acordo, por ex: ainda há pouco vimos em relação ao cemitério da Junta de Freguesia de Urros, não pode indiscriminadamente inscrever verbas no orçamento para as Juntas seja para o que for, isso não existe. Segundo ponto: As Freguesias serão afectadas em 2011 e esquece que os Municípios, já foram afectados em 2010. O Município de Torre de Moncorvo foi afectado em 304 mil e as Juntas de Freguesia do Concelho de Torre de Moncorvo tiveram um corte zero e é a única coisa que nos oferece comentar sobre este papel. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.-----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS – EM 613/TROÇO URROS-PEREDO DOS CASTELHANOS E C. M PEREDO DOS CASTELHANOS-POCINHO/LIMPEZA DE BERMAS E VALETAS – PROTOCOLO: Presente o ofício de 22 de Novembro de 2010, da Junta de Freguesia de Peredo dos Castelhanos sobre o protocolo celebrado com a Câmara Municipal e a solicitar que o mesmo se mantenha durante o ano de 2011. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com o mesmo valor do orçamento de 2010.-----

----- DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS – REVISÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS: Presente o ofício de 22 de Novembro de 2010 sobre a revisão da organização dos serviços municipais. ---

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. O assunto vai ser deliberado em aditamento.-----

----- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL NERVIR: Presente o ofício de 22 de Novembro de 2010 da Associação Empresarial Nervir, a recomendar que adopte o princípio do tratamento universal para todos os estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a sua dimensão, permitindo aos micro e



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

pequenos estabelecimentos comerciais a liberdade de opção dos horários aplicados às grandes superfícies. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO NORDESTE: Presente o ofício de 22 de Novembro de 2010, da Associação de Apicultores do Nordeste a solicitar a cedência do auditório do celeiro e respectivo Técnico para o dia 12 de Dezembro, bem como expositores, folhetos de promoção do concelho e autorização para imprimir cerca de 120x12 tipos de folhetos de informação técnica aos apicultores em folhas A4 e 30 poster`s A3 para divulgação do evento. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por 5 votos a favor e 1 abstenção do Vereador Moreira, aprovar, devendo a Associação comunicar atempadamente o número de presenças. -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS – EM 613/TROÇO URROS-PEREDO DOS CASTELHANOS E C. M PEREDO DOS CASTELHANOS-POCINHO/LIMPEZA DE BERMAS E VALETAS: Presente o ofício de 22 de Novembro de 2010, da Junta de Freguesia de Peredo dos Castelhanos, a solicitar a abertura de valetas na EM 613/troço Urros/Peredo dos Castelhanos e a colocação de sinais na EM 613 perto da Freguesia de Urros. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e remeter ao Gabinete do Vice-Presidente. -----

----- ADESÃO DO MUNICÍPIO À ENTIDADE “AREDOURO - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA DO DOURO”: -----

----- Pela CIM DOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro foi presente a proposta de Adesão deste Município à entidade AREDOURO – Agência Regional de Energia do Douro. -----

----- - *Nota justificativa* - -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- A Associação tem a sua sede em Vila Real, e tem por objecto o exercício de actividades de investigação, desenvolvimento técnico e económico, a promoção, divulgação, sensibilização, a difusão tecnológica, a informação técnica, económica e financeira, tendo em vista a promoção e a utilização racional de energia e a utilização de fontes de energias renováveis, etc. -----

----- Assim, propõe-se que ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e para efeitos do previsto na alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Adesão deste Município à Agência, e a aprovação dos respectivos Estatutos em anexo, bem como submeter à autorização da Assembleia Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA: -----

----- REVISÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS: Presente a informação DAF/217/10, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- Nos termos do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro (RJOSAL) compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara: -----

----- a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica; -----

----- b) Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares; -----

----- c) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; -----

----- d) Definir o número máximo total de subunidades orgânicas; -----

----- À luz do preceituado no art.19.º do mesmo diploma legal, as câmaras municipais deverão promover a revisão dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010.-----

----- De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, poderá aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, a reorganização dos serviços. -----

----- Assim, pelo Sr. Presidente foi proposto o modelo de estrutura hierarquizada, composto por: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

- 1) 2 Unidades orgânicas nucleares: -----
----- a) Departamento Administrativo e Financeiro; -----
----- b) Departamento Técnico de Obras e Serviços Urbanos. -----
----- 2) O limite máximo de 5 Unidades orgânicas flexíveis; -----
----- 3) O limite máximo de 3 Subunidades orgânicas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- QUINTA REGO DA BARCA – PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES: Presente a informação n.º DAF/218/10, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em resposta ao solicitado por despacho da Chefe de Divisão - DAF exarado em 10-11-2010 e reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, sou a expor o seguinte: -----

----- PARECER -----

----- Questão em análise: -----

----- 1. A sociedade quinta do rego da barca, unipessoal, lda, vem requerer a isenção de Imposto Municipal sobre as transmissões (IMT); -----

----- Enquadramento Legal: -----

----- 2. Ao abrigo do art. 12.º n.º 2 da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios; -----

----- 3. No entanto, estes benefícios fiscais não podem ser concedidos por mais de cinco anos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do referido artigo; -----

----- Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão: -----

----- 4. Do ponto de vista legal, não se vislumbra inconveniente no deferimento do requerido, podendo, se assim for o entendimento da ilustre Câmara, ser o mesmo proposto à Assembleia Municipal para aprovação, por período não superior a 5 anos; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, notificar a empresa sobre qual o motivo de investimento a ser efectuado em nome de uma sociedade e não em nome individual, quantos postos de trabalho se pretendem criar e qual o valor do investimento.** -----

----- **1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2010.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente a primeira alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2010 nos termos do art.º 5.º da Lei n.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro e para efeitos da alínea o) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conforme mapa anexo e que faz parte integrante desta. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Nuno Gonçalves e António Salgado, aprovar.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- ESRI PORTUGAL, SISTEMAS E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA - CONSULTA PÚBLICA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS NO ÂMBITO DAS REDES DE NOVA GERAÇÃO RURAIS – RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO: Presente o ofício de 22 de Novembro de 2010, da Esri Portugal sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- CANTINA MUNICIPAL ESCOLAR E CANTINA VISCONDE VILA MAIOR – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES: Presente a informação n.º 21/2010, da DASE sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Tornando-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos e uma vez que o valor estimado da despesa a efectuar é cerca de **74.000,00 €**, submete-se à consideração superior a presente proposta. -----

----- Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e artigo 112º do código da contratação pública, aprovado



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para se recorrer ao “ajuste directo”, uma vez que: -----

----- Ponderados os custos e benefícios decorrentes da adopção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado. -----

----- 1. Entidades a convidar: -----

----- As entidades constantes no mapa em anexo. -----

----- Informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do art. 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa é do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

----- 2. Designação do Júri -----

----- De acordo com o disposto no artigo 67º do referido diploma legal, torna se necessário proceder à designação do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento. -----

----- Para o efeito, propõe-se que o júri tenha a seguinte constituição: -----

----- **Membros efectivos:** -----

----- Vereador da Câmara Municipal, António Olímpio Moreira, o qual presidirá;

----- 1º Membro efectivo – Chefe de Divisão de acção Social Educação, Teresa de Jesus Fernandes Lisboa. -----

----- 2º Membro Efectivo – Assistente Técnica, Maria José Bernardo Camelo. --

----- **Membros suplentes:** -----

----- - Vereador da Câmara Municipal, José Manuel Aires. -----

----- - Assistente Operacional, Paula Cristina Meireles Morgado. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar.** -----

----- PGAEC – PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – DENÚNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO – PEDRO MIGUEL MITREIRO LAPA: Presente a informação n.º 199/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- O Trabalhador contratado a termo certo resolutivo a tempo parcial no âmbito das AEC Pedro Miguel Mitreiro Lapa com início em 13/09/2010 e termo em 22/06/2011, tem a duração superior a 6 meses, denunciou o contrato a partir do dia 1 de Dezembro de 2010. -----

----- A denúncia do contrato com duração superior a 6 meses deve ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias. -----

----- Neste caso estamos perante um contrato de trabalho a tempo parcial com a duração de 40 semanas com o horário de 9h semanais, que dá uma duração total do contrato de $40 \times 9 = 360h : 7 = 51,5$ dias de trabalho. -----

----- Efectuada a conversão das horas totais de duração do contrato em dias dá 15,5 dias de contrato, portanto inferior a 6 meses. -----

----- Sendo o tempo efectivo de contrato de duração inferior a 6 meses a comunicação da denúncia respeita a antecedência mínima de 15 dias. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- CONTRATO DE EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO – REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: Presente a acta da reunião realizada a 25/11/2010. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – TÊNIS DE MESA: Presente o ofício 885/2010 do Agrupamento Vertical de Escolas a solicitar a cedência de 4 mesas que se encontram no pavilhão Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a cedência das mesas.** -----

----- PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: Presente um requerimento de Carlos Alberto Bento Seixas a solicitar um lugar no parque de estacionamento coberto das 00h00 às 24h00. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- MERCADO MUNICIPAL – VIDRO PARTIDO: Presente a informação n.º DAF/190/2010 e informação n.º 261/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO N.º 261/2010/DTOSU: -----

----- Conforme assunto referido em epígrafe, em deslocação ao local, procedeu-se à análise da situação sendo apurado de que o mesmo teria sido partido por uma pedra, conforme fotografia anexa. Após conversa com a arrendatário da loja, a mesma referiu de que teria sido alertada pela proprietária de um café ao lado para o facto, não fazendo ideia de quem ou o que causaria tal situação. -----

----- Com as diferenças térmicas a que o vidro irá ser sujeito durante o Inverno, (calor interior/frio exterior), o mesmo, poderá estalar por completo e até partir. --

----- TEOR DA INFORMAÇÃO N.º DAF/190/2010: -----

----- Em resposta ao solicitado por despacho da Sra. Vereadora Alexandra Sá exarado em 04.11.2010 e reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, sou a expor o seguinte: -----

----- PARECER -----

----- Questão em análise: -----

----- 1. Em virtude da quebra de um vidro do mercado municipal, “sendo purado de que o mesmo teria sido partido por uma pedra” Sic informação 261/2010/DTOSU, de quem é a responsabilidade da sua substituição; -----

----- Enquadramento Legal e Factual: -----

----- 2. Considerando que o vidro em *in casu* se trata de parte integrante da loja, a questão vertida enquadra-se no âmbito do art. 22.º - único, do Regulamento do Mercado Municipal, segundo o qual: “as obras de conservação das lojas (...) incumbem aos respectivos ocupantes e poderão ser feitas sem dependência de licença, por iniciativa destes, ou em cumprimento de intimação camarária” (meu sublinhado); -----

----- Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- 3. Poderá a ilustre Câmara - se assim for do seu entendimento – notificar, ao abrigo do disposto em 2, o concessionário da loja para proceder à reparação do vidro, pois, as obras de conservação das lojas são da incumbência do respectivo concessionário; -----

----- O assunto foi debatido.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, perguntar à GNR sobre a participação de queixa por parte do logista. -----

----- ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DAS BANCAS N.ºS 5, 6 E 15 DO MERCADO MUNICIPAL A REALIZAR NO PRÓXIMO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2010, PELAS 15H00: Presente a informação n.º 70/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, sendo necessária a presença de duas pessoas, informo que me encontro disponível para estar presente, proponho a presença do Coordenador Técnico, Sr. Manuel Fernando Camisa. -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar. -----

----- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: -----

----- AQUISIÇÃO DO LOTE DE TERRENO N.º 19 DA ZONA INDUSTRIAL NOVA: Presente a informação n.º 11/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Serve o presente para informar que desde a deliberação de Câmara 16.04.2010 não houve qualquer alteração à atribuição do Lote 19 da Zona Industrial Velha, nem houve ainda qualquer contrato de promessa de compra e venda, apenas o adquirente vem propor que a escritura de compra e venda seja feita em nome individual em vez da sociedade, conforme documento de entrada n.º 5489 que se anexa. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, autorizando a venda



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

do lote 19, com a área de 900 metros quadrados, em nome de Orlando Manuel Ferreira Paço pelo valor de 6.750,00€. -----

----- ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA – PROPAGANDA ELEITORAL: Presente a informação n.º 204/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Até ao dia 9 de Dezembro de 2010 a Câmara Municipal deve publicitar os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral. -----

----- Os locais estabelecidos para a afixação da propaganda eleitoral são os constantes no edital anexo. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE VIATURA NA LICENÇA DE TÁXI CÂNDIDO ARTUR BERNARDINO: Presente a informação n.º 209/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Requereu o Sr. Cândido Artur Bernardino, com Sede em Cardanha - Concelho de Torre de Moncorvo, Contribuinte Fiscal n.º162303149, autorização para proceder à substituição da Viatura da Marca Mercedes Benz, de Matricula 22-07-MP, pela viatura de Marca CHEVROLET – CRUZE 20 CDTI, Matricula 64 - JZ- 30 na Licença de Táxi n.º 20/2003, emitida por esta Câmara Municipal em 02/07/2003. -----

----- 1-Com a publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, foi instituído um novo regime jurídico para o transporte em táxi, o qual transferiu para os municípios competências em matéria de acesso e organização do mercado. -----

----- Assim, e não havendo qualquer inconveniente no seu deferimento, pode ser autorizada a substituição. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- ADESÃO À ENTIDADE “TERRITÓRIOS DO CÔA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL”: Presente a informação n.º 201/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo foi presente a proposta de Adesão deste Município à entidade Territórios do Côa - Associação de Desenvolvimento Regional, bem como a proposta de aprovação dos respectivos Estatutos. -----

----- - *Nota justificativa* - -----

----- A Associação tem a sua sede em Figueira de Castelo Rodrigo, e tem por objecto o desenvolvimento regional sustentável e participado e a melhoria das condições sociais, culturais e materiais da vida das comunidades e áreas abrangidas, recorrendo a todas as iniciativas consideradas úteis à sua prossecução, tais como a concepção e execução de estratégias, de planos e de projectos de desenvolvimento sustentável de base territorial; -----

----- Nos termos a alínea a) do artigo 5.º dos Estatutos, o valor da quota será aprovado em Assembleia-Geral e comunicado subsequentemente; -----

----- Assim, propõe-se que ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e para efeitos do previsto na alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Adesão deste Município à Associação, e a aprovação dos respectivos Estatutos em anexo, bem como submeter à autorização da Assembleia Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar e submeter o assunto à Assembleia Municipal.** -----

----- ISENÇÃO DE TAXAS DE PUBLICIDADE – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 202/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- A Santa Casa da Misericórdia de Torre de Moncorvo, pessoa colectiva número 501 611 487, apresentou requerimento em 04/11/2010 a requerer a isenção de taxas referentes à publicidade; -----

----- De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo, podem beneficiar de isenção total ou parcial de taxas municipais, o que se fundamenta nos objectivos da política económica e social do Município, “*as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa,...*”; -----

----- A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo; -----

----- Face ao exposto, tendo como referência a confirmação de que se trata de uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública administrativa, estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas a que se alude. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a isenção. -----

----- O Vereador Nuno Gonçalves encontra-se impedido na votação deste assunto. -----

----- GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – NÚCLEO DE PROTECÇÃO AMBIENTAL: Presente o ofício 271 de 05 de Novembro de 2010 a enviar o auto de notícia de contra-ordenação n.º 229/10. -----

----- Pelo Jurista foi proposto que nos termos do art.º 21.º do D-L n.º 313/2003, de 17/12 a competência para abrir a instrução do processo á da competência da Câmara Municipal, assim tratando-se de um caso que trata da identificação electrónica de canídeos, proponho que seja nomeada como instrutora a Dr.ª Isabel Lameira (Veterinária). -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – REQUERENTE: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente requerimento do Agrupamento Vertical de Escolas a solicitar licença especial de ruído para o dia 26 de Novembro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CASA BENFICA DE CARVIÇAIS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente requerimento da Casa Benfica do Carviçais a solicitar licença especial de ruído no dia 20 de Novembro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- EMPRÉSTIMO PAGAR A TEMPO E HORAS – REPROGRAMAÇÃO DE REEMBOLSO: Presente a informação n.º DAF/SCPA.026/10, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, informa-se do seguinte: -----

----- 1 – Em 21 de Agosto de 2008 e 6 de Março de 2009, foram aprovadas as Cláusulas contratuais dos empréstimos nos valores de 1.169.406,60€ e 582.312,00€ com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, respectivamente; -----

----- 2 – Na Cláusula Segunda do n.º 2 dos respectivos contratos, prevêem os mesmos que o reembolso seja efectuado em prestações semestrais; -----

----- 3 – Por sugestão da Direcção da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, foi feita uma simulação para os dois empréstimos, a efectuar-se o reembolso trimestral ou mensal; -----

----- 4 – De acordo com os quadros em anexo, caso V.Ex.^a assim o entenda, poderá optar-se pelo reembolso mensal dos dois empréstimos no valor total de aproximadamente 30.000,00€, registando-se uma redução significativa no valor dos juros. -----

----- 5 – Caso seja aceite esta sugestão, deverá ser elaborada uma adenda aos respectivos contratos de forma que a periodicidade do reembolso passe de semestral para mensal. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar. -----

----- FESTAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Propõe-se a ratificação do seguinte acto praticado pelo S. Presidente da Câmara Municipal, considerando estar perante uma circunstância excepcional e urgente e que não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente da Câmara Municipal praticou o acto da competência da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, acto este que fica sujeito à ratificação por parte deste órgão executivo, a ocorrer na primeira reunião após a sua prática, (vd. n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro). -----

----- FESTIVIDADES EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, FREGUESIA DE FELGAR; -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente. -----

----- 20.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 20.ª alteração ao Orçamento da Despesa. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos vereadores, Nuno Gonçalves, António Salgado, ratificar. -----

----- 18.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 18.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos vereadores, Nuno Gonçalves, António Salgado, ratificar. -----

----- 12.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 12.ª alteração ao Plano de Actividades Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos vereadores, Nuno Gonçalves, António Salgado, ratificar. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2011. MAPA DE PESSOAL PARA 2011. -----

----- O Sr. Presidente apresentou os aspectos mais relevantes, inerentes às Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2011, bem como o Mapa de Pessoal para o ano de 2011, conforme documentos previamente distribuídos aos senhores vereadores. -----

----- O Executivo Municipal debateu todos os documentos. -----

----- Para efeitos da alínea b) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, é competência da Assembleia Municipal esta matéria. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores, Nuno Gonçalves e António Salgado, aprovar e submeter à Assembleia Municipal.** -----

----- Os Vereadores Coligação do PSD/CDS, Nuno Gonçalves e António Salgado apresentaram a seguinte Declaração de Voto: -----

----- “A apresentação dos documentos previsionais para 2011, tem este ano, mais do que em qualquer outro, carácter provisório, devido ao “impasse”, na aprovação do plano de saneamento financeiro, não olvidando que se tratam de documentos previsionais para 2011, e que se trata de um plano plurianual, podendo este ser alterado, como aliás, aconteceu em anos transactos, as previsões neles contidas retratam que a situação financeira da autarquia, piorou. -----

----- Reportando-nos aos dados de 31/12/2009 e 31/12/2010 e aos Documentos distribuídos, salientamos: -----

----- Há um aumento total geral das despesas, passando dos € 209.436,76 para € 229.885,76. -----

----- A despesa corrente sofre um aumento de € 8.444.616,00 para € 9.006.245,00; -----

----- A despesa de capital sofre um aumento de € 11.654.850,00 para € 12.235.922,00. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- Aumentos, num ano que se quer de rigor orçamental, e no caso de aprovação do saneamento financeiro, o ano mais problemático para a execução desse mesmo plano. -----

----- Saliente-se ainda que, a dívida só a bancos é de € 11.409.250,83 (a 1 de Janeiro de 2011), sendo o montante previsto para o empréstimo do saneamento financeiro de € 9.400.000,00. -----

----- No PPI há um acréscimo de cerca de € 5.000.000,00, passando dos € 11.869.900,00 para € 16.127.220,00. -----

----- No PAM passamos de € 4.350.000,00 para € 5.839.400,00. -----

----- Quanto às receitas há um aumento das receitas de capital e correntes, encontrando-se, no entanto, a nosso ver, as mesmas empoladas, desde logo com a comparticipação prevista das eólicas, sendo de € 350.000,00 a participação para as receitas correntes, e de € 5.000,00 para a receita de capital. Dado o estado em que se encontram é pouco crível para não dizer falacioso, que qualquer desse montante previsto, entre, verdadeiramente, nas receitas camarárias em 2011. -----

----- Mais uma vez, não nos foi entregue o mapa de execução do anterior Plano e Orçamento, para termos uma noção real do que foi efectivamente concretizado do previsto no ano anterior. -----

----- Deve também o executivo tentar minorar o flagelo social que pode atingir, com a crise latente, determinadas famílias do concelho, através de parcerias com as IPSS's sediadas no concelho. -----

----- Não nos esquecemos que vivemos dificuldades económicas nacionais e mundiais, mas não nos podemos esquecer também, das escolhas políticas feitas pelo executivo durante anos, as quais poderão e deverão ser questionadas. -----

----- Do supra referido justifica-se o nosso propósito no sentido de nos abstermos". -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: ----**

----- PROJECTOS DE EXECUÇÃO DE ESTAÇÕES DE RECLORAGENS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO:



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

Presente a informação 282/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento do ofício com a ref.ª OF/5681/10 de 22-10-2010 da ATMAD, relativo aos projectos de execução de estações de rechloragens nos sistemas de abastecimento de Trás-os-Montes e Alto Douro, designadamente rechloragem do ponto de entrega (PE) de Sequeiros, rechloragem do PE de Horta da Vilarica, Rechloragem do PE da Zona Industrial – Larinho, cumpre-nos informar que nada temos a assinalar ao projecto apresentado, pelo que o mesmo poderá ser aprovado. -----

----- Mais se informa que as estações de rechloragem a construir nos SAA de Trás – os – Montes e Alto Douro, têm como objectivo garantir um residual de cloro entre 0,2 mg/ e 0,6 mg/l, em todos os PE servidos pelos sistemas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- RELATÓRIO TRIMESTRAL DA QUALIDADE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – 3.º TRIMESTRE 2010: Presente a informação n.º 286/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título e no seguimento do estipulado no ponto 1 do art. 17º do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto, junto anexo o relatório para conhecimento. -----

----- Mais informo que conforme previsto no diploma supra referido deverá o relatório ser afixado por meio de Edital ou colocado na página oficial do Município na internet e enviada cópia ao Delegado de Saúde. -----

----- Coloco o exposto à consideração Superior. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar.** -----

----- LIGAÇÃO DA AVENIDA NOVA À PRAÇA FRANCISCO MEIRELES – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DAS GARANTIAS PRESTADAS: Presente a informação n.º 289/2010/DTOSU, sobre o assunto



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, Mota-Engil – Engenharia e Construção, S.A. a Recepção Definitiva e a libertação das cauções prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato. --

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 24 de Setembro de 2004 está assim decorrido o prazo de garantia (5 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----

----- Assim podem ser cancelados os Seguros Caução n.º 100.000.024 no valor de 19.874,57 €, (dezanove mil oitocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos) correspondente a 5% do valor da adjudicação e os seguros caução n.º 100.005.060 no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) e n.º 100.005.149 no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) correspondente à substituição do valor retido para reforço de garantia, emitidos pela Companhia de Seguros de Crédito COSEC, S.A.. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MUROS DE VEDAÇÃO E CANELETES NO BAIRRO DA ESTAÇÃO E LOTEAMENTO DO OLIVAL GRANDE/CAPELA DE N.ª S.ª DE FÁTIMA EM MONCORVO – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DAS GARANTIAS PRESTADAS: Presente a informação n.º 290/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita a firma, Mota-Engil – Engenharia e Construção, S.A. a Recepção Definitiva e o cancelamento das garantias prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato. -

----- A obra foi adjudicada à firma Geogranitos, Pedreira de Amarante, Lda., que por meio de operação de fusão, por incorporação, foi incorporada integralmente na firma Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., vindo a



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

suceder-lhe na integralidade do acervo de direito e obrigações que a Geogranitos detinha. -----

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 02 de Fevereiro de 2008, está assim decorrido o prazo de garantia (1 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----

----- Assim pode ser restituído o valor de **1.296,14 €**, correspondente a 10% do valor da adjudicação, retido para garantia da obra. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- LIGAÇÃO DA AVENIDA NOVA À PRAÇA FRANCISCO MEIRELES – RECARGA DE BETUMINOSO – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DAS GARANTIAS PRESTADAS: Presente a informação n.º 291/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita a firma Mota-Engil, a Recepção Definitiva e a libertação das garantias bancárias prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

----- A obra foi adjudicada à firma Geogranitos, Pedreira de Amarante, Lda., que por meio de operação de fusão, por incorporação, foi incorporada integralmente na firma Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., vindo a suceder-lhe na integralidade do acervo de direito e obrigações que a Geogranitos detinha. -----

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 18 de Agosto de 2005 está assim decorrido o prazo de garantia (2 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e restituída a garantia prestada. -----

----- Assim pode ser restituído o valor de **1.231,10 €**, correspondente a 10% do valor do contrato, retido para garantia dos trabalhos. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- REFORMULAÇÃO DOS COLECTORES DE DRENAGEM DA SERRA DO REBOREDO/BAIRRO DA ESTAÇÃO – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DAS GARANTIAS PRESTADAS: Presente a informação n.º 292/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita a firma, Mota-Engil – Engenharia e Construção, S.A. a *Recepção Definitiva e o cancelamento das garantias prestadas para garantir o exacto e pontual cumprimento* do contrato.

A obra foi adjudicada à firma Geogranitos, Pedreira de Amarante, Lda., que por meio de operação de fusão, por incorporação, foi incorporada integralmente na firma Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., vindo a suceder-lhe na integralidade do acervo de direito e obrigações que a Geogranitos detinha. -----

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 15 de Outubro de 2004, está assim decorrido o prazo de garantia (5 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, pode ser feita a Recepção Definitiva e libertadas as garantias prestadas. -----

----- Assim pode ser restituído o valor de 2.505,00 €, retido para reforço da garantia prestada, e cancelado o seguro caução apólice n.º 100.004.859, no valor de 2.505,00 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- INCENTIVOS À RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO – RECRIA: Presente a informação n.º 103/DTP/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- O requerente entregou em 17/08/2007 pedido de comparticipação no âmbito do “RECRIA – Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados - D.L. n.º 329-C/2000, de 22 de Dezembro” do imóvel acima referido de que é proprietário, que não estava devidamente instruído nos termos do Artigo 8.º do referido diploma. -----

----- No âmbito do despacho do Sr. Presidente à Inf. 245/DTP/2007, datado de 28/08/2007, no sentido de ser fornecido a apoio técnico necessário, procedeu-se à elaboração de **relatório técnico comprovativo do estado de conservação do imóvel e das obras que carece** e ao levantamento do imóvel para quantificação das obras de reabilitação necessárias à conservação da parte do imóvel arrendado. -----

----- **O projecto e as medições dos trabalhos a realizar** foram enviados ao requerente em Fevereiro de 2009, para obtenção de orçamento junto de empreiteiro (s) de construção civil para efeitos de análise e aprovação pela câmara municipal, elemento que tem de instruir o pedido de comparticipação. --

----- Após o levantamento verificou-se que a área coberta descrita no artigo matricial não estava de acordo com a realidade, facto de que foi dado conhecimento verbal ao Sr. Armando Pascoal para proceder à actualização e de que entregou cópia da Notificação da Avaliação, datada de 2008/07/08. -----

----- Em 27 de Abril de 2009 deu entrada a proposta de orçamento elaborada pela empresa Albano Martins de Paiva e Filhos, Lda no valor de **38.195,56€**. Face ao tempo decorrido desde a entrega da proposta solicitei ao empreiteiro **actualização do orçamento** importando agora em **40.500,00€** que acrescido de IVA a 6% totaliza **42.930,00€**. -----

----- A 6 de Janeiro de 2010 deu entrada uma carta com a descrição do cálculo da actualização das rendas (*nos termos do artigo 12.º do diploma referido*), aqui se verificando uma incongruência: refere agora o proprietário que a renda, desde 8 de Fevereiro de 2006 passou a ser 19,94€, valor que não consta do pedido de comparticipação e de que não apresenta recibo. -----

----- A 14 de Junho de 2010 foi enviado ao Sr. Armando Pascoal o Ofício n.º 1494/DTP, porque a candidatura continuava a não estar devidamente instruída



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

(face aos elementos por ele entregues e assinalados no **Modelo I Recria** e nos termos do n.º 1 do Artigo 8.º D.L. n.º 329-C/2000), solicitando a entrega dos seguintes elementos: -----

----- - Fotocópia do(s) último(s) recibo(s) da renda à data da entrega do pedido, ou seja, pelo menos do mês de Julho de 2007, no valor de 19,64€. (O único recibo que constava no processo é de 8 de Março de 2006, no valor de 2,00€. O Sr. Armando Pascoal refere no cálculo de actualização de renda que desde 8 de Fevereiro de 2006 a renda passou a ser de 19,64€). -----

----- - O **Modelo III Recria** está incompleto e deve ser devidamente preenchido designadamente nos seguintes itens: -----

----- a) área útil face à actualização do artigo; -----

----- b) – tipo de utilização; -----

----- c) - situação contratual; -----

----- d) – renda actual mensal (à data da entrega do pedido); -----

----- - Fotocópia da declaração de rendas do ano 2006; -----

----- - Declaração de compromisso de início de obras e de cumprimento de prazo de execução devidamente preenchida e assinada (Modelo V Recria); -----

----- - No pedido assinalou a entrega do Modelo F, I.R.S. mas o que entregou foi o IMI/Participação de prédios total ou parcialmente arrendados, com data de 3/12/2003. Deve entregar o Modelo F actualizado, à data do pedido (agora vem dizer que não é necessária a entrega deste documento); -----

----- - Certidão de Registo Predial actualizada (A certidão de teor que consta no pedido está desactualizada e o que entregou foi uma cópia da Notificação da Avaliação que lhe foi enviada pelas Finanças/DGI/IMI com as áreas actualizadas após o levantamento do imóvel efectuado pela DTP/Câmara Municipal). -----

----- **Considerando:** -----

----- **A.** Que o pedido se encontra devidamente instruído; -----

----- **B.** Que o imóvel se situa na zona de protecção da Igreja Matriz classificada Monumento Nacional pelo Dec. De 16-6-1910, nos termos do



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

disposto no n.º 5 do art. 6.º do D.L. n.º 329-C/2000 de 22 de Dezembro, o valor das obras de reabilitação importam em 40.500,00€ + IVA6%= **42.930,00€**; -----

----- **C.** O valor da participação a fundo perdido da Câmara Municipal é de 40%, correspondendo a **17.172,00€** (art. 4.º, n.º1, alínea a) e art. 5.º, n.º 1); -----

---- **D.** Nos termos do Artigo 9.º do referido diploma: -----

----- 1- O pedido de participação, devidamente instruído, é apresentado à câmara municipal que, no prazo de 90 dias, decidirá. -----

----- 2- A câmara municipal, após aprovação das obras a realizar, remete o pedido de participação ao IGAPHE, juntamente com os seguintes elementos: -----

----- a) Cálculo dos valores das participações por fogo, efectuado de acordo com o disposto no presente diploma; -----

----- b) Declaração da câmara municipal assumindo o valor da participação a conceder por si; -----

----- c) Verificação dos valores de actualização das rendas nos termos do artigo 12.º. -----

----- Junto se anexa o pedido de participação para efeitos de decisão pela Câmara Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião, sendo remetido ao Jurista para análise no âmbito do arrendatário.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- ANDRÉ ALMEIDA TAVARES – PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NO PDM, FREGUESIA DA LOUSA: Presente a informação n.º 574/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe emita parecer relativo à viabilidade para construção de um armazém agro-pecuário com o respectivo enquadramento no PDM. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- 2. – O local situa-se em solo não urbano na freguesia da Lousa, em áreas classificadas como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve: -----

----- *SECÇÃO IX (do regulamento do PDM)* -----

----- *Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional* -----

----- **Artigo 31.º** -----

----- *Usos e actividades* -----

----- 1 - *Estas áreas destinam-se predominantemente ao uso agrícola e à actividade pecuária, admitindo-se a coexistência de produção florestal.* -----

----- 2 - *Não é permitido o fraccionamento em parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada, devendo ser garantidos os níveis mínimos de aproveitamento do solo.* -----

----- 3 - *O disposto no número anterior abrange todo o terreno contíguo pertencente ao mesmo proprietário, ainda que composto por prédios distintos.* -

----- **Artigo 32.º** -----

----- *Edificabilidade* -----

----- 1 - *Não são permitidas operações de loteamento, permitindo-se apenas construções nas condições dos números seguintes.* -----

----- 2 - *Admite-se a reconstrução, recuperação ou reabilitação de edificações já existentes e ainda a sua ampliação, desde que o aumento da área edificada não ultrapasse 100% da área de implantação das construções preexistentes.* --

----- 3 - *Admite-se a construção de instalações destinadas à produção e exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que:* -----

----- a) *Não afectem negativamente a área envolvente sob os pontos de vista paisagístico e de salubridade;* -----

----- b) *Não ultrapassem os 6 m de cércea, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;* -----

----- c) *Estejam afastadas, no mínimo, 10 m de qualquer construção com funções residenciais;* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- d) O afastamento mínimo das construções seja de 10 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública e de 6 m em relação aos outros limites, não podendo situar-se a distância inferior a 50 m de qualquer construção com fins residenciais; -----

----- 4 - Admitem-se construções para fins habitacionais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar e se verifique, cumulativamente, que: -----

----- a) A área mínima da parcela seja de 10 000 m², excepto nos casos de colmatção entre construções de habitação existentes, devidamente licenciadas e distanciadas entre si menos de 70 m; -----

----- b) A cércea não seja superior a dois pisos; -----

----- c) O índice máximo de utilização seja de 0,04, excepto no caso de colmatção, em que será de 0,30; -----

----- d) A construção seja servida por via pública existente; -----

----- 5 - Admitem-se construções para fins turísticos e equipamentos públicos ou privados de interesse municipal, desde que, cumulativamente, se verifique que: -----

----- a) A área mínima da parcela seja de 10 000 m²; -----

----- b) A cércea não seja superior a dois pisos, excepto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso; -----

----- c) O índice máximo de utilização seja de 0,04; -----

----- 6 - Admitem-se construções para fins industriais ou de armazenagem, desde que, cumulativamente, se verifique que: -----

----- a) As actividades industriais pertençam às classes C e D, definidas nos termos da legislação em vigor; -----

----- b) A área mínima da parcela seja de 20 000 m², admitindo-se apenas uma actividade e estabelecimento por parcela, no caso de fins industriais ou de armazenagem; -----

----- c) A cércea não seja superior à correspondente à nave industrial, com o máximo de 8,5 m, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas; -----

----- d) A percentagem de ocupação do solo não exceda 30%; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- e) *A parcela confine com via pública pavimentada, cujas características permitam o acesso e suporte das novas cargas viárias geradas pela actividade a instalar, sem prejuízo da coexistência pacífica com outras funções e actividades instaladas na envolvente de todo o percurso do acesso a utilizar; --*

----- f) *O afastamento mínimo da construção seja de 20 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública, de 50 m ao limite posterior e de 10 m aos limites laterais; -----*

----- g) *Seja criado espaço público na frente do lote para estacionamento eventual, sem prejuízo da fluência de tráfego nas vias públicas e das obrigações de estacionamento próprio e do movimento de cargas e descargas no interior do lote; -----*

----- h) *Seja apresentado com o processo de licenciamento de obras o estudo específico de integração paisagística, quando a Câmara Municipal o entender necessário face às condições topográficas ou paisagísticas do local; -----*

----- i) *A percentagem de impermeabilização do solo não seja superior a 50%;*

----- j) *Esteja assegurada a instalação de todos os órgãos de depuração e tratamento de efluentes líquidos, gasosos ou sólidos necessários à eliminação dos factores poluentes, de modo a garantir o cumprimento dos valores fixados pela legislação específica aplicável; -----*

----- 7 - *A execução e a manutenção de todas as infra-estruturas necessárias à construção nestas áreas ficam a cargo dos interessados, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas. -----*

----- 3. – Sendo que do ponto de vista de PDM não existem inconvenientes relativamente ao uso pretendido. Deverá no entanto o requerente respeitar o art. 31º, 32º do PDM entre a demais legislação aplicável para toda e qualquer construção a executar nesta área. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer relativamente ao enquadramento do PDM nos termos da informação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- LÚCIA DA GRAÇA FERNANDES PINTO – RECONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA IGREJA, FREGUESIA DA CARDANHA: Presente a informação n.º 575/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente vem solicitar, que esta Câmara Municipal lhe passe aprove o projecto de arquitectura referente a uma alteração e reconstrução de uma moradia familiar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se na Freguesia da Adeganha, em área classificada como área de construções existentes, dentro da **área de protecção da Igreja Matriz de Santiago Maior**, classificada Monumento Nacional pelo Decreto n.º 33587, de 27-03-1944, ao abrigo do art. 50.º do Regulamento do PDM, foi solicitado parecer à DTP. -----

----- 3. – Mediante parecer da DTP foi remetido o processo à Direcção Regional de Cultura do Norte, tendo sido informado que o processo não reúne condições para ser emitido um parecer uma vez que a categoria profissional do subscritor do termo de responsabilidade de Arquitectura não está de acordo com o Decreto-Lei n.º 205/88 de 16 de Junho. -----

----- 4. – O Decreto-Lei n.º 205/88 refere a exclusividade dos Arquitectos como técnicos responsáveis pelos projectos de arquitectura referentes a obras a realizar nos bens classificados e nas respectivas zonas especiais de protecção. -----

----- 5. – O projecto de arquitectura apresentado encontra-se subscrito por uma Engenheira Civil, não possuindo a mesma legitimidade para subscrição de projectos nestas áreas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se a notificação do requerente dos pontos n.º 2 a 6. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- NELSON ALEXANDRE DOS SANTOS VINAGRE – PEDIDO DE CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA, SITO NO LUGAR DE SEQUEIROS, FREGUESIA DE AÇOREIRA: Presente a informação n.º 576/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solicitou a emissão de certidão de isenção de licenciamento para construção de um armazém de apoio à agricultura, no lugar de Sequeiros, na freguesia da Açoreira. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo não urbano no lugar de Sequeiros, na Freguesia da Açoreira, em área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – A construção pretendida possuiu uma área de 30 m². -----

----- 4. – O regulamento municipal n.º 432/2010, no art. 9.º, ponto 2 refere que se encontram isentas de licença as seguintes operações urbanísticas: -----

----- a) *As edificações, com altura não superior a 2,60 m ao beirado, ou em alternativa, à cêrcea do rés -do -chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 30 m² e que não confinem com a via pública, destinadas a apoio das funções inerentes à edificação principal, tais como, arrumos, estacionamento de veículos, guarda de alfaias e ou produtos agrícolas;* -----

----- b) *Edificações não habitacionais fora dos perímetros urbanos e que não excedam 30 m² e com altura inferior a 4 m ao beirado;* -----

----- 5. – Enquadrando-se a pretensão do requerente na alínea b) do ponto anterior, uma vez que se trata de um edifício não habitacional, não excede os 30m² e encontra-se fora do perímetro urbano. -----

----- CONCLUSÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- 6. – Face ao exposto propõe-se o deferimento da solicitação e a emissão da certidão de isenção de licenciamento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- LUÍS MIGUEL LOPES SOUSA – RECONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DE CADIMA, FREGUESIA DE LOUSA: Presente a informação n.º 577/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a reconstrução uma habitação unifamiliar a afectar a Turismo em Espaço Rural. -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo não urbano de Cadima na Freguesia de Lousa, em área classificada como Reserva Ecológica Nacional, Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, Albufeira e Espaço Canal em faixa de protecção às rodovias, e ainda dentro da área classificada património mundial - **Alto Douro Vinhateiro**, e ainda dentro da Zona Reservada da Albufeira da Valeira (50 m adjacentes ao Nível Pleno da Albufeira). -----

----- 3. – A classificação de espaços acima referida levou á necessidade de proceder á consulta das seguintes entidades: -----

----- a) Direcção Geral de Cultura do Norte -----

----- b) Administração da Região Hidrográfica do Norte -----

----- c) CCDRN/ Divisão de Ordenamento e Gestão do Território (DGOET) -----

----- 4. – Estes pedidos de parecer foram efectuados em cumprimento do artigo 13º-A do RJUE ou seja através da CCDR-N que emitiu a seguinte decisão final global; -----

----- a) Nos termos do n.º 4 do art. 13-A e uma vez que se trata de uma obra de interesse nacional ou de interesse público o prazo para pronúncia das entidades é de 40 dias, dentro do qual a Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCN) não se pronunciou; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- b) A CCDR-N/ESRVR emitiu parecer **desfavorável**, uma vez que a pretensão contempla uma ampliação (17,62 m²) distanciada a 22 metros do Rio Douro que envolve a ocupação de área classificada como Reserva Ecológica Nacional no sistema “faixa de protecção da albufeira de 50 metros”, sendo a acção interdita ao abrigo da alínea g) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto; -----

----- c) A ARHN emitiu parecer **desfavorável**, tendo em conta que estão previstas intervenções na zona reservada da albufeira da Valeira, nomeadamente obras de ampliação de edifício existente e alterações de topografia do terreno (realização de aterros e escavações) são interditas pelo disposto no art. 21º do Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de Maio e ainda a construção implanta-se em área inundável, sendo atingida pela cheia centenária que no local atinge a cota de 116 metros, contrariando assim o disposto no art. 40º da lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao acima exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente dos pontos nos n.º 3 e 4. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA JOÃO COSTA – CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CUNICULTURA, SITO NO LUGAR DE ESTEVAIS, FREGUESIA DE ADEGANHA: Presente a informação n.º 578/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura referente a uma construção e instalação de uma Cunicultura. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local situa-se em solo não urbano no lugar de Estevais na freguesia da Adeganha, em áreas classificadas como Áreas de utilização múltipla,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XI do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve: -----

----- *SECÇÃO XI (do regulamento do PDM)* -----

----- *Áreas de utilização múltipla* -----

----- **Artigo 37.º** -----

----- *Usos e actividades* -----

----- *São permitidos os seguintes usos:* -----

----- 1) *Agricultura tradicional e ou biológica;* -----

----- 2) *Pastorícia;* -----

----- 3) *Silvicultura, que respeitará as seguintes regras:* -----

----- a) *Nas áreas a arborizar ou a rearborizar com dimensão inferior a 50 ha, os povoamentos incluirão preferencialmente espécies folhosas e resinosas indígenas e ou exóticas tradicionais;* -----

----- b) *Nas áreas a arborizar ou a rearborizar com dimensão igual ou superior a 50 ha, os povoamentos deverão ser sempre compartimentados e privilegiar as espécies folhosas e resinosas indígenas e ou exóticas tradicionais, nomeadamente o castanheiro, a cerejeira, o sobreiro e o pinheiro-bravo;* -----

----- 4) *Recolha de lenha para utilização própria como combustível, desde que não seja irremediavelmente danificado qualquer espécime pertencente a uma espécie de porte arbóreo, mesmo ainda jovem;* -----

----- 5) *Caça e pesca;* -----

----- 6) *Apicultura;* -----

----- 7) *Recolha de plantas aromáticas;* -----

----- 8) *Actividades de recreio, lazer e outras, desde que não sejam incompatíveis com a exploração racional dos recursos naturais.* -----

----- **Artigo 39.º** -----

----- *Edificabilidade* -----

----- 1 - *Nesta área não são permitidas operações de loteamento, admitindo-se apenas ampliação de construções existentes ou novas construções nas condições dos números seguintes, para além das destinadas à prevenção e combate a fogos florestais.* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- 2 - *Admite-se a reconstrução, recuperação ou reabilitação de edifícios já existentes e ainda a sua ampliação, desde que o aumento da área edificada não ultrapasse 100% da área de implantação das construções preexistentes. --*

----- **3 - Admitem-se construções destinadas à produção e exploração florestal, desde que seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas do n.º 3 do artigo 32.º do presente Regulamento.** -----

----- (...) -----

----- 6 - *Admitem-se construções para fins industriais ou de armazenagem, desde que sejam cumpridos os requisitos constantes do n.º 6 do artigo 32.º do presente Regulamento.* -----

----- **Artigo 32.º** -----

----- *Edificabilidade* -----

----- (...) -----

----- 3 - *Admite-se a construção de instalações destinadas à produção e exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que:* -----

----- a) *Não afectem negativamente a área envolvente sob os pontos de vista paisagístico e de salubridade;* -----

----- b) *Não ultrapassem os 6 m de cêrcea, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;* -----

----- c) *Estejam afastadas, no mínimo, 10 m de qualquer construção com funções residenciais;* -----

----- d) *O afastamento mínimo das construções seja de 10 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública e de 6 m em relação aos outros limites, não podendo situar-se a distância inferior a 50 m de qualquer construção com fins residenciais;* -----

----- (...) -----

----- 6 - *Admitem-se construções para fins industriais ou de armazenagem, desde que, cumulativamente, se verifique que:* -----

----- a) *As actividades industriais pertençam às classes C e D, definidas nos termos da legislação em vigor;* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- b) *A área mínima da parcela seja de 20 000 m², admitindo-se apenas uma actividade e estabelecimento por parcela, no caso de fins industriais ou de armazenagem;* -----

----- c) *A cércea não seja superior à correspondente à nave industrial, com o máximo de 8,5 m, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;*

----- d) *A percentagem de ocupação do solo não exceda 30%;* -----

----- e) *A parcela confine com via pública pavimentada, cujas características permitam o acesso e suporte das novas cargas viárias geradas pela actividade a instalar, sem prejuízo da coexistência pacífica com outras funções e actividades instaladas na envolvência de todo o percurso do acesso a utilizar; --*

----- f) *O afastamento mínimo da construção seja de 20 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública, de 50 m ao limite posterior e de 10 m aos limites laterais;* -----

----- g) *Seja criado espaço público na frente do lote para estacionamento eventual, sem prejuízo da fluência de tráfego nas vias públicas e das obrigações de estacionamento próprio e do movimento de cargas e descargas no interior do lote;* -----

----- h) *Seja apresentado com o processo de licenciamento de obras o estudo específico de integração paisagística, quando a Câmara Municipal o entender necessário face às condições topográficas ou paisagísticas do local;* -----

----- i) *A percentagem de impermeabilização do solo não seja superior a 50%;* -

----- j) *Esteja assegurada a instalação de todos os órgãos de depuração e tratamento de efluentes líquidos, gasosos ou sólidos necessários à eliminação dos factores poluentes, de modo a garantir o cumprimento dos valores fixados pela legislação específica aplicável;* -----

----- 7 - *A execução e a manutenção de todas as infra-estruturas necessárias à construção nestas áreas ficam a cargo dos interessados, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas.* -----

----- 3. – Segundo o Decreto-Lei nº381/2007 de 14 de Novembro, a actividade mencionada em título enquadra-se na secção A, Divisão 01, grupo 014, classe



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

0149 e subclasse 01492 e sendo que de acordo com o Decreto regulamentar nº8/2003 de 11 de Abril, esta não se insere nas actividades denominadas como industriais e sim como actividades económicas, neste caso, de carácter pecuário. -----

----- 4. – Sendo assim a pretensão não observa o disposto no regulamento do PDM de Torre de Moncorvo para o local onde se insere, nomeadamente **no n.º3 do art. 39.º**. -----

----- 5. – Mesmo que por ventura se pudesse considerar a instalação da cunicultura como uma indústria ou armazém, que não o é, não observava o disposto no regulamento do PDM de Torre de Moncorvo para o local onde se insere, nomeadamente **no n.º6 do art. 39.º** e conseqüentemente o **n.º 6 do art. 32.º**, pois a parcela do terreno só possui uma área total de 7500m2 e seria necessário dispor de uma área mínima de 20000m2. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e notificação do requerente nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião para melhor análise.** ----

----- VIRGÍNIA CONCEIÇÃO PESSOA – PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, SITO NA RUA DR. RAMIRO SALGADO, FREGUESIA EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 580/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1. – Solicita o requerente que lhe seja emitida certidão de Propriedade Horizontal de um edifício de habitação. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2. – O edifício a fraccionar, para constituição em regime de Propriedade Horizontal, implanta-se na Rua Dr. Ramiro Salgado n.º 36, Freguesia de Torre de Moncorvo. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- 3. – Na nossa informação n.º 526/2010/DOOP foi solicitado ao requerente a apresentação das plantas do edifício e dos logradouros divididamente cotada, com os arruamentos de acesso e os passeios existentes, efectuar de forma esclarecedora o acesso às diferentes fracções, de forma a ser possível efectuar uma análise correcta da pretensão. -----

----- 4. – Em resposta ao nosso ofício 2649 o requerente apresenta plantas com as dimensões do edifício e logradouros, sendo que na resposta o técnico vem alegar que os elementos anteriormente apresentados seriam suficientes para se verificar facilmente o acesso uma vez que estavam devidamente indicados os acessos aos logradouros e às várias fracções. -----

----- 5. – Sendo que o requerente pretende efectuar a propriedade horizontal do edifício, propondo a cave como uma fracção independente fracção A e a habitação como uma outra fracção, fracção B. A cave tinha como função principal servir de garagem à habitação, com a constituição de propriedade horizontal, haverá a necessidade de ser salvaguardado um lugar de estacionamento para a fracção B, esse lugar de estacionamento só poderá ser garantido no logradouro existente no alçado posterior, muito bem proposto pelo técnico responsável pela propriedade horizontal. -----

----- 6. – O mesmo técnico propõe ainda que o técnico responsável destes serviços deveria dirigir-se ao local para verificação das condições da constituição da propriedade horizontal, em resposta a este ponto temos que comunicar que os técnicos deste serviço são conhecedores do edifício assim como das condições da propriedade horizontal e das condicionantes do terreno, dando a entender que o técnico responsável pela propriedade horizontal é que não é conhecedor das condicionantes existentes. -----

----- 7. – Já o éramos a quando da emissão do parecer anterior onde solicitávamos que fosse efectuada de forma esclarecedora o acesso às diferentes fracções, sendo os logradouros propostos parte integrante dessas fracções, existindo no local diferença de cotas entre o arruamento e o logradouro (o arruamento encontra-se a uma cota mais elevada), existindo um muro de vedação que separa o logradouro e o arruamento, possuindo um único



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

portão de acesso pedonal (ver fotos anexas à informação para um melhor esclarecimento, de forma o técnico responsável pela propriedade horizontal se integrar da situação e condicionantes naturais do terreno), sendo o lugar de estacionamento obrigatório para a fracção B proposto no referido logradouro continuamos sem ser esclarecidos como será efectuado o acesso e como será vencido o desnível. Sendo que da forma que actualmente se encontra o terreno é impossível o acesso para um automóvel. -----

----- 8. – Deverá o requerente solicitar alteração ao logradouro e muro de vedação de forma a possibilitar o acesso automóvel encontrando-se assim posteriormente as condições necessárias para efectuar a propriedade horizontal. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 9. – Face do exposto, propõe-se o não deferimento da constituição de Propriedade Horizontal e notificado o requerente do ponto n.º 3 a 8. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA DA LUZ RODRIGUES CASTILHO RITO – APROVAÇÃO DE TELAS FINAIS E EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO, FREGUESIA DE HORTA DA VILARIÇA: Presente a informação n.º 581/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O munícipe, pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove as telas finais de arquitectura e conseqüente emissão da licença de utilização, referentes ao processo de construção de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – As obras foram aprovadas por despacho datado de 30/07/2002 e obteve o alvará de construção n.º 222/02. -----

----- 3. – Por análise às referidas telas finais verifica-se que as alterações introduzidas em obra se relacionam com a construção de uma zona de arrumos



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

no alçado lateral direito ao nível da cave com uma área de 34,0m², alterando assim também a fachada no alçado posterior. -----

----- 4. – Outras alterações introduzidas foi ao nível das fachadas com as alterações das áreas dos vãos previstos, no alçado posterior foi executado mais uma janela e uma porta não previstas inicialmente em virtude da zona de arrumos construída. -----

----- 5. – O projecto em apreciação mantém a área de construção, volumetria, a área e o perímetro de implantação uma vez que estava previsto no projecto inicial a construção de um alpendre ao nível do rés-do-chão na zona onde foram construídos os arrumos. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 6. – As alterações referidas não põem em causa as questões regulamentares que levaram ao licenciamento da obra, pelo que se propõe a aprovação das telas finais e emissão da respectiva licença de utilização. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- VERDES BRUMAS UNIPessoal, LDA. – PEDIDO DE REGISTO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 582/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Sobre a solicitação, informo o seguinte: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1. – O requerente solicitou o Registo de estabelecimento industrial, armazenamento e fabrico de terra composta. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2. – De acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, a exploração de estabelecimentos incluídos no tipo 3 só pode ter início após cumprimento pelo respectivo operador da obrigação de registo. -----

----- 3. – O requerente apresentou o pedido de Registo, no entanto, nos termos previstos na secção 3 do anexo IV ao do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, encontram-se os seguintes elementos em falta: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- Termo de responsabilidade, no qual ateste conhecer e cumprir toda a legislação em matéria de segurança e higiene no trabalho e demais legislação aplicável à actividade. -----

----- Na Memória descritiva está em falta: -----

----- - Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respectivo consumo (horário, mensal ou anual); -----

----- - Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respectiva produção (horária, mensal ou anual); -----

----- - Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação); -----

----- - Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e das certificações e sistemas de segurança, das máquinas e equipamentos a instalar; -----

----- - Indicação da origem da água utilizada/consumida, respectivos caudais, sistemas de tratamento associados; -----

----- Instalação eléctrica: -----

----- - Documento que ateste os valores da potência eléctrica contratada ou da potência térmica; -----

----- Título de utilização do imóvel que admita o uso industrial, ou actividade produtiva similar ou local. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se a apresentação dos elementos em falta. -

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO MANUEL BATA ALVES – PEDIDO DE INFORMAÇÃO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 583/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solicitou o licenciamento de estabelecimento industrial, produção de licores. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – De acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, a exploração de estabelecimentos incluídos no tipo 3 só pode ter início após cumprimento pelo respectivo operador da obrigação de registo. -----

----- 3. – O pedido de registo pode ser feito através do portal da empresa (<http://www.portaldaempresa.pt/>) no separador empresa online e de seguida Pedido REAI, ou directamente à Câmara Municipal, mediante a apresentação dos elementos instrutórios, nos termos previstos na secção 3 do anexo IV ao do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se a apresentação do pedido de registo, ou a submissão do mesmo online. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- APA – AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – EMISSÃO DE PARECER, EXPLORAÇÃO DAS MINAS DE FERRO DE MONCORVO – JAZIDA DA MUA: Presente a informação n.º 587/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – Estando a decorrer o Processo de Definição de Âmbito (PDA) relativo ao projecto “Exploração das Minas de Ferro de Moncorvo – Jazida da Mua”, o requerente vem solicitar a emissão de parecer da Câmara Municipal. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – No âmbito do Processo de Definição de Âmbito e de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Agência Portuguesa do Ambiente vem solicitar a emissão de parecer. -----

----- 3. – Foi anexado ao pedido um CD com o Processo de Definição de Âmbito que contém identificação e selecção das questões ambientais mais



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

significativas que podem ser afectadas pelos potenciais impactes causados pelo projecto e que deverão ser objecto do Estudo de Impacte Ambiental. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, verifica-se que o PDA contém todos os elementos que permitam garantir a qualidade do EIA. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião, completando com os elementos essenciais.** -----

----- PROPOSTA DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 590/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Encontra-se já na DOOP a proposta para o novo PDM de Torre de Moncorvo. -----

----- 2 – Esta proposta terá que ser remetida para a CCDR-N para que seja agendada uma reunião da Comissão de Acompanhamento. -----

----- 3 – Após a realização desta reunião, e caso não haja pareceres desfavoráveis, poderá esta proposta de PDM ser posta a discussão pública. ----

----- 4 – Dado o seu tamanho não é possível enviar qualquer ficheiro por e-mail, estando presente na reunião de Câmara um exemplar em papel para possível consulta. -----

----- 5 – Esta proposta é o resultado dos vários pareceres já emitidos pelas entidades que têm assento na Comissão de Acompanhamento bem como da Câmara Municipal. -----

----- 6 – Assim sendo proponho que o executivo delibere no sentido de que seja esta proposta enviada á CCDR-N. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação e enviar à CCRN. Colocar link.** -----

----- ARMANDO OLIVEIRA – ALTERAÇÃO DO ALÇADO PRINCIPAL, RÉSDO-CHÃO, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

589/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie as alterações de um alçado principal ao nível do rés-do-chão. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local situa-se em solo urbano no Bairro das Aveleiras, na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 317/2009 de 24 de Julho, dado que estão em falta os seguintes elementos: -----

----- a) Comprovativo da inscrição em associação pública de natureza profissional do autor dos projectos. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto propõe-se o licenciamento de obras, com a emissão do Alvará de Obras de edificação a ficar condicionado com a apresentação do elemento em falta no ponto n.º 3. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta deliberação nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 29 de 03 de Dezembro de 2010

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 12:40 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,